

# **A QUESTÃO ALIMENTAR E A ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR À LUZ DO PRINCÍPIO DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE**

**Lirana da Costa BARBOSA<sup>1</sup>; Rabah BELAIDI<sup>2</sup>**

Universidade Federal de Goiás - Faculdade de Direito

[lirana.cb@hotmail.com](mailto:lirana.cb@hotmail.com)

[rbelaidi@gmail.com](mailto:rbelaidi@gmail.com)

**PALAVRAS CHAVE:** Segurança alimentar, Aumento da Produtividade.

## **INTRODUÇÃO**

A política nacional de segurança alimentar e nutricional sofreu importantes transformações. O ponto de partida para esse processo é justificável com o advento da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei n.º 11.346, vigente desde 15 de setembro de 2006, que comporta essencialmente dois princípios norteadores: o direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar.

Hodiernamente, consagrou o legislador constitucional, no bojo do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, através da redação dada pela emenda constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010, o direito à alimentação de maneira expressa, afim de introduzi-lo no rol dos direitos sociais. Destaca-se, ainda, a Lei n.º 8.171 de 17 de janeiro de 1991, que grande contribuição trouxe ao dispor enfaticamente sobre os objetivos da política agrícola.

Nesta órbita, tendo o direito à alimentação como de ordem essencial à nutrição humana, necessário se faz dimensionar diametralmente a noção de Segurança Alimentar e Nutricional, de fato inseparáveis, que são a disponibilidade física (food security – segurança alimentar) e a qualidade dos alimentos em termos da inocuidade de seu consumo (food safety – segurança dos alimentos).

Contudo, pretende-se demonstrar que o respeito ao princípio constitucional do aumento da produtividade, também denominado de princípio do aumento da

---

<sup>1</sup>Mestranda

<sup>2</sup>Orientador

produção e dos níveis de produtividade, constitui pressuposto imprescindível para que a SAN, na qualidade de objetivo estratégico e permanente, atue na orientação das políticas públicas de fomento à agricultura familiar.

### **MATERIAL E MÉTODO**

Procedeu-se à utilização de dados primários, sedimentados em uma análise dedutiva das normas legais que constituem o arcabouço jurídico e doutrinário em ênfase, afim de estabelecer que a agricultura familiar deve ser introduzida como estratégia de desenvolvimento da problemática que envolve a questão alimentar, e para que se alcance a sua efetividade, deve ser pautada no respeito ao princípio do aumento da produtividade, bem como, no princípio estrutural da dignidade da pessoa humana.

Além de ser extremamente relevante, como acima explicitado, a pesquisa tem o escopo de demonstrar o conteúdo que abarca o princípio constitucional agrário do aumento da produtividade, ainda carente de estudos aprofundados, frente aos desafios incorporados pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PSAN).

Frise-se, ainda, que a vertente metodológica considera o método de pesquisa teórica, priorizada a análise de conteúdo, vez que a construção do texto foi essencialmente bibliográfica.

Adotou-se, para tanto, como marco teórico o Princípio do Aumento da Produtividade inserido na tratativa da questão alimentar, com assento em Elizabete Maniglia e Carlos Frederico Marés de Souza Filho, para os quais o interesse na saúde humana por via de alimentos faz parte da questão agrária e não pode ser dispensado de seu estudo.

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Verifica-se que mister é a análise dos contornos do princípio da dignidade da pessoa humana para que se tenha a compreensão da amplitude dos direitos fundamentais de segunda geração, que são os direitos sociais, econômicos e culturais. Nesta abordagem relevante é o estudo dos primeiros, tendo em vista que o direito à alimentação se identifica com as liberdades positivas. (MORAES, 2002).

O princípio constitucional agrário do aumento da produtividade, presente nos incisos III, IV, VI e VII do art. 187, da Constituição Federal, que preconiza a adoção

de providências voltadas a investimentos em pesquisas e inovações tecnológicas, afim de sanar problemas relacionados à agricultura e pecuária, que comprometam a qualidade e a quantidade dos produtos.

Na seara da questão alimentar, cumpre salientar que o acesso aos alimentos engloba não somente comer regularmente, mas também comer alimentos de qualidade, em quantidade bastantes e adequados aos hábitos culturais, fundamentalmente através de práticas saudáveis que preservem o prazer associado à alimentação (MALUF, 2007).

Essencialmente o aumento da produção e da produtividade é alcançado por intermédio da adoção de medidas de assistência e proteção à economia rural, previstas no art. 73 do Estatuto da Terra.

Dispõe o mencionado dispositivo, nos incs. I a XX, que, dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, como fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que atenda não só ao consumo nacional, mas também, à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, serão mobilizados, entre outros, os seguintes meios: assistência técnica; produção e distribuição de sementes de mudas; criação, venda e distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial; mecanização agrícola; cooperativismo; assistência financeira e creditícia; assistência à comercialização; industrialização e beneficiamento dos produtos; eletrificação rural e obras de infraestrutura; seguro agrícola; educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional e garantia de preços mínimos à produção agrícola (CARVALHO, 2010).

Pretende-se aqui demonstrar que não há como desvincular meio rural, direitos humanos e segurança alimentar. Depreende-se, assim, que essa trilogia constitui ramificações que perpassam por meio ambiente, políticas públicas, modelos econômicos e direitos econômicos, sociais e culturais, que se interligam à paz e à solidariedade. Percorre a totalidade dos direitos humanos, mescla-se às concepções das atividades agrárias reguladas nas constituições, nos tratados e nas legislações esparsas, envolvendo organismos públicos, privados e a sociedade como um todo (MANIGLIA, 2010).

Segundo recentes estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a busca por mecanismos que reduzam a concentração de renda e impulsionem a baixa produtividade acentuam os debates acerca do método de classificação da agricultura familiar.

Para Nelson Giordano Delgado (1999), ao contrário da grande agricultura patronal, o setor familiar gera mais do que produtos; sua promoção gera renda e emprego, portanto, é fator de um modelo de desenvolvimento que enfrenta a pobreza e a desigualdade social .

Não obstante, busca-se no presente estudo, assinalar o papel relevante da agricultura familiar na construção de uma sociedade livre, justa, solidária, socialmente equitativa e ambientalmente sustentável.

Feitas estas breves considerações acerca do entrelaçamento conceitual aqui proposto, buscar-se-á dimensionar o alcance das hipóteses sugeridas na introdução deste trabalho.

## **5. CONCLUSÃO**

Para concluir, é mister instituir um pensamento que introduza a agricultura familiar como ferramenta contumaz no entrelaçamento do princípio constitucional agrário do aumento da produtividade com vistas a aumentar a produção de alimentos e aviar a erradicação da fome no Brasil.

A abordagem antes feita do abastecimento alimentar se voltou para a agricultura familiar porque ela representa a ocupação socialmente equitativa do espaço agrário, bem como favorece a valorização das dimensões social, ambiental e cultural da produção agroalimentar, como é próprio do enfoque da SAN.

Contudo, nega-se, deste modo, as visões que se limitam à valorizar a disponibilidade física de bens e a eficiência produtiva do chamado “agronegócio”, propondo a assim, que o princípio do aumento da produtividade se exprime no aproveitamento racional dos recursos naturais, obtendo-se níveis adequados de produção e produtividade, ao mesmo tempo em que se evita a ociosidade da terra.

É sabido que a aplicação deste princípio é importante não somente para se obter o aumento dos níveis de produção e produtividade com foco no abastecimento do mercado interno e externo, ou suprimento familiar em pequenas propriedades

familiares, mas também, deve primar pela melhoria da qualidade dos produtos, das técnicas de cultivo e o abandono ostensivo de práticas predatórias.

Contudo, resta provado, que no caso brasileiro, a problemática da questão alimentar reside principalmente numa defasagem entre o papel da agricultura familiar, considerada garantidora do direito à alimentação e o Sistema de Produção Agrícola Intensiva, gerador de uma pauta de bens agrícolas determinada pelo mercado internacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 4.5046, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil. Brasília, DF 31 nov. 1964. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 fevereiro de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.171 de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil. Brasília, DF 18 jan. 1991. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 18 janeiro de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional . SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial {da} República Federativa do Brasil. Brasília, DF 18 set. 2006. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 20 janeiro de 2011.

CARVALHO, Miriam Corrêa de. *Segurança alimentar e nutricional*. Disponível em: <<http://www.sescsp.org.br>> Acesso em 29 de fevereiro de 2011.

DELGADO. Nelson Giordano. *As relações entre a macroeconomia e a política agrícola. revocações para um debate interrompido*. Disponível em:<> Acesso em 13 mar. 2010.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Agricultura – Propriedades agrícolas reclassificar para crescer. Brasília, v. 1, n. 58 p. 59 - 62, mai. 2010.

MALUF, Renato S. Jamil. *Segurança alimentar e nutricional*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

MANÍGLIA, Elisabete. *As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar*. Ed. Cultura Acadêmica, São Paulo, 2009.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.